



LEI MUNICIPAL nº 1.859, de 18 de janeiro de 2024.

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos, assim como aos aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, inc. X, e art. 40, § 8º, da Constituição Federal, art. 57, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, e Lei Municipal nº 582, de 30/09/2005, é concedida **revisão geral anual**, no percentual de **4,62% (quatro vírgula sessenta e dois pontos percentuais)**, aos vencimentos e proventos de servidores e professores municipais vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aos detentores de cargos em comissão, funções gratificadas e agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara), exceto Conselheiros Tutelares cuja gratificação está atrelada as disposições do art. 53 da Lei Municipal nº 1.629, de 07/05/2019.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta Lei é extensiva aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete amparados pela paridade constitucional, assim como as gratificações, promoções na carreira, mudanças de nível e classe, parcelas autônomas e/ou complementares, adicionais por tempo de serviço, diárias de viagem e demais vantagens e/ou adicionais que compõem a remuneração dos servidores e professores ativos.

Art. 3º. O percentual de revisão previsto no art. 1º desta Lei representa a exata variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao exercício de 2023.

Art. 4º. Diante da revisão geral anual concedida, o Padrão de Referência de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, passa a ser de R\$ 1.503,09 (um mil e quinhentos e três reais e nove centavos).



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.

Gerson Luis Lopes,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se em 18/01/2024.

Fabiana Lopes,
Secretária de Administração.

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 18/01/2024.